



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 42, DE 2020.

(Proponente: Vereador Parra/MDB)

Câmara Municipal de Cascavel  
Lido em 11/05/20  
Parra  
Vereador, 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 6/5/2020

Protocolo

Institui o Banco de Medicamentos no Município de Cascavel.

A Câmara de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Esta lei autoriza o Município de Cascavel a instituir o Banco de Medicamentos Municipal.

§ 1º. O Banco de Medicamentos tem a finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita à população carente, dando preferência às pessoas com deficiência e aos idosos, estes compreendidos nos termos da Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015 e da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, respectivamente, e às pessoas de baixa renda.

§ 2º. O programa arrecadará junto as indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas físicas da comunidade e população, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, sem alteração de suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins a que se destinam.

**Art. 2º** O medicamento só será fornecido ao público alvo após a apresentação de receita médica original, que poderá ser arquivada em local próprio para receituário conforme regulamento próprio do Poder Executivo.

**Art. 3º** Os estoques de medicamentos poderão ser relacionados e atualizados todas as semanas, com divulgação no site oficial da Prefeitura de Cascavel.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de noventa dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 68º aniversário de Cascavel.  
Em 5 de maio de 2020.

Parra  
Vereador/MDB



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Justificação,

A proposta guarda mérito público e notório, eis que a criação do Banco de Medicamentos no município serve para amparar pessoas com problemas de saúde que, não raras vezes, encontram-se em situação de vulnerabilidade social, o que, por si só, prejudica os seus respectivos tratamentos de saúde.

O Poder Público presta assistência aos pacientes através da distribuição de medicamentos nas Farmácias do Município e do Estado, contudo, em algumas oportunidades, a falta de medicamentos pontuais nessas redes de distribuição gratuita, acaba por retardar o início ou frustrar a continuidade do tratamento de saúde das pessoas.

De outro lado, verifica-se que existem medicamentos receitados de alto custo, o que, haja vista a situação econômica de muitas famílias, atrapalha o tratamento, pois a distribuição pode ser demorada na via administrativa ou, até mesmo, depender de processo judicial para obtenção de tais medicamentos, gerando demanda desnecessária à Procuradoria do Município e custos à Fazenda Pública Municipal.

Em sequência, é de se afirmar que os tratamentos não são concluídos apenas quando consumido todo o medicamento recebido gratuitamente ou adquirido à título oneroso. Muitas das vezes, o tratamento se estende ao longo dos meses ou até mesmo dos anos, se fazendo necessário o uso contínuo da medicação. Destarte, as famílias Cascavelenses economicamente estabilizadas, certamente possuem um robusto estoque de medicamentos em seus lares que, em virtude do vencimento dos medicamentos, são postos no lixo pelo desuso, quando há a possibilidade de destiná-los para fins sociais, o que apenas ainda não ocorre por ausência de lei que regulamente esta situação.

Nessa direção, a destinação de medicamentos, por pessoas físicas ou jurídicas, para o proposto Banco de Medicamentos é conduta humana de solidariedade para com a vida de outrem, sendo absolutamente injustificável armazenar medicamentos nos seus lares até que esses tornem-se sem utilização pelo vencimento da validade.

O público, destinatário final do Banco de Medicamentos, deverá estar em carência econômica, o que será regulamentado pelo Poder Executivo. Ademais, a distribuição deverá priorizar as pessoas com deficiência e os idosos, estes compreendidos nos termos da Lei Federal nº 13.146 de 2015 e da Lei Federal nº 10.741 de 2003, respectivamente, e as pessoas de baixa renda.

Ante o exposto, clama pela aprovação do referido projeto de lei que cria o Banco de Medicamentos do Município de Cascavel/PR, por ser uma porta de acesso à saúde da população necessitada e mais carente.